

LEI Nº 109, de 16 de Maio de 1.961

(Dispõe sobre isenção de impostos aos Laboratórios de Análises Clínicas)

:-:

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona, a seguinte

LEI †

Artigo 1º - Gozarão de isenção tributária de impostos, a partir do corrente exercício, os Laboratórios de Análises Clínicas já existentes ou que venham a se instalar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - A isenção concedida no corpo do artigo, abrangerá os impostos de Licenças, Indústrias e Profissões, Predial e Territorial Urbano e outros que venham a ser criados ou transferidos para o Município, com referência ao prédio, localização do Laboratório e exercício da atividade respectiva.

§ 2º - Esta lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do corrente exercício financeiro.

Artigo 2º - Para obtenção dos favores fiscais de que trata a presente lei, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando as provas de:

- a) - personalidade jurídica;
- b) - funcionamento regular e legal;
- c) - capacidade e habilitação.

Artigo 3º - Antes de conceder a isenção requerida, poderá o Prefeito Municipal colher as informações que julgar necessárias junto às Repartições Estaduais de Saúde, e nomear, se precise for, comissões técnicas para opinarem a respeito.

Artigo 4º - Da decisão do Prefeito, denegando a isenção de impostos, poderá o interessado recorrer para a Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de Maio de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL,



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Onofre Rosa de Oliveira  
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

Jose Cesario Pimentel  
O SECRETARIO SUBSTITUTO,

Jose Cesario Pimentel  
Diretor da Contabilidade.

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 16 de Maio de 1.961.

Pedro Lucas  
PEDRO LUCAS

22.3.61  
R.